

LEI Nº 3.100, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

“Cria Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas na Rede Municipal de Ensino”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica por esta Lei criado o “Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas na Rede Municipal de Ensino”.

Art. 2º - Este Programa será elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, através do setor de nutrição, e contemplará todas as escolas da rede Municipal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e fornecer a Secretaria Municipal de Educação, após exames de glicemia que deverão ocorrer anualmente para diagnóstico, posteriormente elaborando um relatório com todas as crianças que foram consideradas diabéticas e pré-diabéticas, para que as mesmas sejam incluídas no Programa.

§ 2º - Os alunos matriculados no decorrer do ano letivo, principalmente no início do segundo semestre, deverão passar pelo procedimento de constatação citado no parágrafo acima, sendo que a responsabilidade é de competência do grupo gestor de cada escola.

Art. 3º - A responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desta Lei é de incumbência da nutricionista lotada na Secretaria Municipal da Educação, que terá também a atribuição de afixar em local público e visível o cardápio da semana para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de abril de 2014.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento